



Estado do Maranhão  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO-GAB - 902017  
Código de validação: 0E7DFE378D

Processo 78512017

A Secretaria para Assuntos Institucionais apresentou os resultados das consultas, via Fórum Virtual (link <https://intranet.mpma.mp.br/membros/?topic=arquitetura-institucional>), acerca das possibilidades de alterações na carreira ministerial, em observância ao Memo-GPGJ nº 1432017, sobre os seguintes pontos:

- a) elevação de entrância das comarcas de Caxias, Imperatriz e Timon, suscitada na versão original de reforma do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão;
- b) Remoção da remoção; e,
- c) Entrância única.

A pauta constituiu ponto de coleta de informações para o PROJETO ESTRUTURANTE 01 – MPMA, denominado “Arquitetura Organizacional” (<http://www.mpma.mp.br/eventos/wp-content/uploads/2016/06/Plano-de-A%C3%A7%C3%A3o-dos-Projetos-Estruturantes-02Dez16.pdf>), vinculada aos seguintes objetivos do PLANO ESTRATÉGICO em execução:

- Obj. 12. Desenvolver cultura organizacional de planejamento e gestão.
- Obj. 13. Otimizar a gestão administrativa e os processos de trabalho.
- Obj. 20. Implantar modelo de gestão de pessoas com foco em competências e resultados.
- Obj. 22. Adequar o quadro funcional às necessidades da instituição.
- Obj. 27. Otimizar a execução orçamentária.

Como anotado no tópico do fórum virtual, ante a “*necessidade de colher sugestões dos órgãos de execução ministerial sobre o ambiente organizacional externo e interno relacionado a esse Projeto*”, além da discussão no espaço virtual, o tema foi tratado durante os EREGs de Timon e Pinheiro, e em reunião em São Luís, como informado pelo OFC-GAB – 4502017, enviado aos e-mails institucionais dos membros, com a presença de representantes dos MPs de Sergipe e do Rio de Janeiro, que adotam a entrância única.

Sobre a remoção da remoção, o Eg. CSMP já editou os Enunciados 20 e 21/2017, ante a necessidade de dar provimento aos cargos referentes à Resolução nº 44/2017-CPMP, de 31/08/2017 e considerando a decisão do CNMP nos autos nº 0.00.000.000769/2008-93 (procedimento de controle administrativo).

Percebe-se que não obstante a importância dos temas em debate, há ainda que se promover seu detalhamento. As discussões durante os EREGs e mesmo as considerações registradas no Fórum

Assinado em 03/10/2017 16:38, por LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO.



Estado do Maranhão  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Virtual apontam algumas condições para a apreciação desse minudenciamento em temas como critério para remoção em caso de entrância única (antiguidade exclusivamente?), bem como da abrangência dessa unificação de entrâncias (todas? apenas a inicial e a intermediária?).

Assim, a partir dos parâmetros identificados nas consultas preliminares, determino a realização de votação eletrônica, das 08:00 do dia 09/10/2017 às 15:00 do dia 13/10/2017, aberta a todos os membros ativos, com as seguintes opções:

- 1) Elevação à entrância final das Promotorias de Justiça de Caxias;
- 2) Elevação à entrância final das Promotorias de Justiça de Imperatriz;
- 3) Elevação à entrância final das Promotorias de Justiça de Timon;
- 4) Elevação à entrância final das Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar;
- 5) Elevação à entrância final das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar;
- 6) Elevação à entrância final da Promotoria de Justiça de Raposa;
- 7) Possibilidade de promoção com opção para permanência na Promotoria de Justiça de origem (bate e volta);
- 8) Adoção do critério único de antiguidade para a remoção;
- 9) Unificação imediata das entrâncias inicial e intermediária, sem *vacatio legis*;
- 10) Unificação das entrâncias inicial e intermediária, com *vacatio legis* de um ano para sua implantação;
- 11) Unificação das entrâncias inicial e intermediária, com *vacatio legis* de dois anos para sua implantação;
- 12) Entrância única imediata, sem *vacatio legis* para sua implantação;
- 13) Entrância única, com *vacatio legis* de um ano para sua implantação;
- 14) Entrância única, com *vacatio legis* de dois anos para sua implantação;
- 15) Alteração do art. 81 da LC 13/91 para permitir a limitação da remoção da remoção em uma mais uma;
- 16) Alteração do art. 81 da LC 13/91 para permitir a limitação da remoção da remoção em uma mais duas;
- 17) Alteração do art. 81 da LC 13/91 para permitir a limitação da remoção da remoção em uma mais três.

As questões terão resposta sim ou não. O resultado deve ser imediatamente divulgado após o encerramento da votação.

As questões 4 a 6 se referem a demanda dos Promotores de Justiça de Paço do Lumiar, São José de Ribamar e de Raposa, com a implantação da comarca da Grande Ilha de São Luís, sob o pálio de igualdade com os magistrados perante os quais oficiam. De igual modo, a questão 7 cuida das chamadas promoções “bate e volta”, em que um Promotor de Justiça de entrância inferior ocupante de cargo em Promotoria de Justiça de entrância superior eventualmente promovido a cargo de igual entrância de sua promoção, poderia optar por permanecer onde está.

Assinado em 03/10/2017 16:38, por LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO.



Estado do Maranhão  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A questão 8 é posta ante a possibilidade de, por alteração legislativa, se fixar a antiguidade como único critério para a movimentação horizontal.

As questões 9 a 14 cuidam da possibilidade de adoção da entrância única de forma progressiva.

As de número 15 a 17 tratam de eventual limitação da remoção da remoção, pela via de alteração legislativa.

O resultado da votação eletrônica e as consultas que moldaram as questões acima propostas serão levados em consideração para a decisão final sobre as proposições legislativas ou administrativas a serem eventualmente adotadas pela Procuradoria Geral de Justiça nas matérias apresentadas.

À Secinst para, com apoio da Diretoria Geral, adotar as providências cabíveis, inclusive a elaboração de *hotsite* sobre a votação eletrônica na página principal do MP e a publicação deste despacho, com ampla divulgação pelos meios de comunicação institucionais.

São Luís/MA, 03 de outubro de 2017

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador Geral de Justiça  
Gabinete do Procurador Geral de Justiça  
Matrícula 651919

Documento assinado. SÃO LUÍS , 03/10/2017 16:38 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

Assinado em 03/10/2017 16:38, por LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO.